

O processo de harmonização da informação contábil consolidada nos países integrantes do Mercosul

Rosalva Pinto Braga

Contadora, professora da Universidade Vale do Rio Doce - Univale/MG, Mestre em Contabilidade pela Fundação Visconde de Cairu, doutoranda em Finanças e Contabilidade pela Universidade de Zaragoza/Espanha
rosalvabraga@hotmail.com

Resumo

O objetivo do presente trabalho é analisar o processo de harmonização da informação contábil consolidada, que está sendo executado pelos países membros do Mercosul. Em virtude da extensão do assunto, esta investigação limitou-se aos estudos da configuração e delimitação do perímetro de consolidação. Para alcançar o objetivo proposto utilizou-se uma metodologia baseada em dois tipos de análises. Em primeiro lugar, uma comparação entre as normas nacionais e, em segundo, a observação das diferenças e similitudes existentes entre estas e as emitidas em nível internacional pelo International Accounting Standard Board (IASB).

PALAVRAS-CHAVE: Contabilidade. Demonstrações Contábeis. Informação Contábil. Perímetro de Consolidação.

1 INTRODUÇÃO

Os países da América do Sul, seguindo a tendência mundial, têm tratado de buscar a integração econômica através da união entre eles, formando blocos regionais que favorecem a livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos.

Um destes blocos é o Mercado Comum do Sul - Mercosul, criado em março de 1991, através do Tratado de Assunção. Desde sua criação ocorreram importantes mudanças no plano empresarial e econômico destes países, como a internacionalização da economia, os processos de concentração das empresas, a influência dos grupos de empresas nos mercados de capitais e a progressiva relevância destes mercados na financiamento das empresas.

Dos avanços em âmbito empresarial, o processo de concentração de empresas contribuiu em grande medida para a expansão econômica, especificamente os de ordem externa, em que se destacam as tomadas de participações no capital de outras organizações, formando, em alguns casos, os chamados grupos de empresas.

Para refletir a realidade econômica e financeira de um grupo de empresas, a empresa controladora¹ tem a seu cargo a obrigação de elaborar as Demonstrações Contábeis consolidadas. Estas demonstrações são concebidas para satisfazer as necessidades dos distintos tipos de usuários, que podem perseguir interesses muito variados nas análises das informações.

No entanto, principalmente no atual cenário de globalização, a informação contábil não é homogênea em termos internacionais, pois cada país adota práticas contábeis próprias, o que significa que o lucro de uma empresa bra-

sileira pode não ser o mesmo se adotadas práticas de outros países, dificultando sua compreensão devido à falta de uniformidade.

Para a obtenção dos resultados, este trabalho encontra-se estruturado em três partes. Na primeira parte apresenta-se uma abordagem geral sobre o processo de harmonização contábil; na segunda efetuou-se um estudo comparativo entre as normativas nacionais e na terceira e última parte realizou-se uma síntese das análises das diferenças e similitudes encontradas no processo de comparação das normas.

Neste contexto, o objetivo principal deste trabalho é conhecer o processo de harmonização dos aspectos relacionados com a configuração e delimitação do perímetro de consolidação, que está sendo executado pelos países integrantes do Mercosul.

2 O PROCESSO DE HARMONIZAÇÃO CONTÁBIL

A emissão de normas contábeis por parte dos organismos reguladores nacionais tenta conseguir a máxima comparabilidade da informação elaborada pelas empresas que operam dentro do país. No entanto, no entorno econômico atual, as relações empresariais em nível internacional são cada vez mais habituais e, portanto, existem diversos usuários que utilizam informações procedentes de empresas situadas em outros países ou em empresas multinacionais. Nesse caso, surge a necessidade de tentar harmonizar as normas de contabilidade dos distintos países.

A harmonização é considerada o processo adequado para solucionar o problema das diferenças existentes² entre os sistemas e práti-

1 Visando um melhor entendimento do texto, considerou-se oportuno adotar a terminologia utilizada pela Instrução Normativa n. 247/76 da Comissão Nacional de Valores (CVM) do Brasil.

2 Muitos autores são unânimes em considerar que as diferenças entre os princípios e práticas contábeis se devem, em grande parte, aos fatores de entorno de cada país, como o sistema legal, os vínculos políticos e econômicos, as relações entre contabilidade e fiscalização; e sistema de financiamento das empresas.

cas contábeis em âmbito internacional, por preservar as particularidades inerentes a cada país, permitindo conciliar diferentes sistemas contábeis de modo a melhorar a interpretação e compreensão das informações.

Na busca de uma harmonização contábil internacional, vários organismos têm desenvolvido normas para minimizar estas diferenças, mas nenhum conseguiu tanto êxito como o *International Accounting Standard Board* (IASB).

As normas do IASB lograram um grande avanço a partir de sua relação de colaboração, iniciada em 1987, com a *International Organization of Securities Commissions* (IOSCO), responsável pela quase totalidade da capitalização do mercado de valores mobiliários mundial. O projeto de melhoria executado pelo IASB fez reduzir o número de alternativas, repetições e inconsistências existentes nas normas, assim como efetuou outras mudanças relacionadas com a ordenação e a redação.

Do ponto de vista contábil, pode-se dizer que os países que configuram o Mercosul não estão à margem do processo de harmonização. Assim sendo, os países Paraguai e Uruguai já adotam as normas internacionais emitidas pelo IASB para a elaboração e divulgação de suas Demonstrações Contábeis consolidadas. Os países Argentina e Brasil, ao contrário, possuem normas próprias de consolidação, havendo preocupação por parte dos seus organismos reguladores em adequá-las às normas internacionais.

No Paraguai, segundo a Resolução n. 94 (Anexo I), emitida em 1994 pelo Conselho de Administração da Comissão Nacional de Valores, o modelo contábil a ser adotado pelas sociedades emissoras corresponde às normas emitidas pelo IASB, sendo aceitas como normas de aplicação obrigatória em todo o país pelo Colégio de Contadores.

A adoção às normas internacionais pelo

Uruguai está regulamentada pelo Decreto n. 162 do Presidente da República, que aprova como normas contábeis de aplicação obrigatória as emitidas pelo IASB, vigentes a partir de maio de 2004.

Este tema no Brasil se encontra definido nos dispositivos da Lei n. 6.404/76 das Sociedades por Ações, que autoriza sua regulamentação pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Assim sendo, em 1996 a CVM publicou a Instrução 247, que trata da avaliação das inversões em sociedades coligadas e controladas, e dos procedimentos para a elaboração e divulgação das Demonstrações Contábeis consolidadas.

Na Argentina a consolidação contábil é definida pela Lei n. 19.550 das Sociedades Comerciais e regulamentada pelas Resoluções Técnicas - RT n. 18, 19 e 21, elaboradas e alteradas em abril de 2003 pelo Centro de Estudos Científicos e Técnicos da Federação Argentina de Conselhos Profissionais de Ciências Econômicas.

Para analisar o grau de harmonização entre as normativas nacionais e internacionais, se tomará por base as normas emitidas pelo IASB, sendo elas:

- NIC´ 27/2003 - Estados financeiros consolidados e separados;
- NIC´ 28/2004 - Inversões em empresas associadas;
- NIC´ 31/2003 - Interesses em negócios conjuntos; e
- NIIF´ 3/2004 - Combinações de negócios.

3 CONFIGURAÇÃO E DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO

Considerando que os países Paraguai e Uruguai já adotam as normas do IASB para a elaboração e apresentação das informações consolidadas, o presente capítulo se limitará ao

estudo do perímetro de consolidação definido nas normativas vigentes dos países Argentina e Brasil.

O processo de configuração do perímetro de consolidação está implicitamente considerado nos pronunciamentos das normativas nacionais e internacionais, que tratam da consolidação contábil, desde o momento em que para a elaboração das demonstrações consolidadas, uma vez determinado o grupo, é es-

tabelecida uma série de critérios para a incorporação de determinadas sociedades, sobre as quais a empresa controladora e/ou controladas tem certa capacidade de influência.

O perímetro de consolidação, segundo Condor (1988, p. 48), surge "*al proyectarse la influencia de la empresa dominante más allá de las propias empresas a las que controla, haciendo extensiva la consolidación a las denominadas empresas asociadas y de control conjunto*".

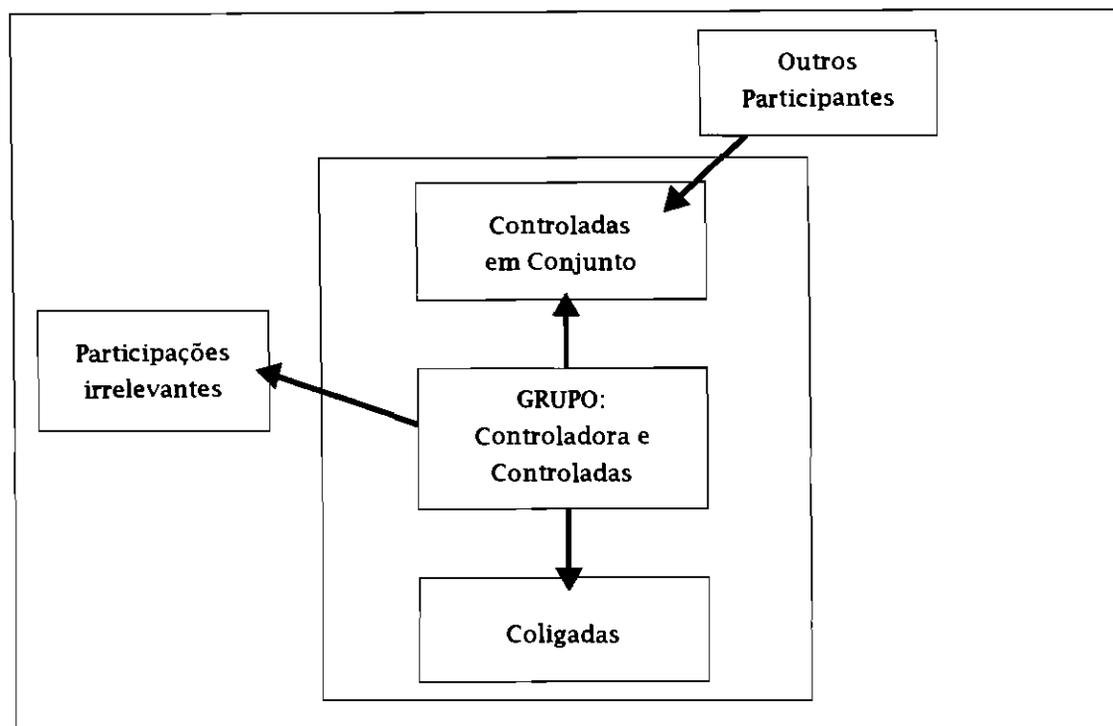


FIGURA 1: Configuração do Perímetro de Consolidação

Fonte: Adaptado de Condor e Burriel (2004, p.369)

Como bem demonstra a figura 1, a participação societária da controladora do grupo se estende além de suas controladas. Neste caso, a controladora ademais das informações consolidadas do grupo que controla, proporcionará informações sobre outras sociedades com que mantenha algum tipo de relação.

A configuração do perímetro de consolidação trata, portanto, da primeira etapa do pro-

cesso de consolidação, que consiste em cumprir os objetivos dispostos a seguir:

- Determinar os vínculos de controle entre a sociedade controladora e suas controladas.
- Estabelecer a obrigação de formular Demonstrações Contábeis consolidadas.
- Considerar as possíveis dispensas da

obrigação de consolidar.

- Verificar a existência de outras inversões em empresas controladas conjuntamente e coligadas.
- Considerar as possíveis exclusões de empresas do perímetro de consolidação.
- Aplicar o método de consolidação adequado.

Em última instância, o perímetro está integrado pelo conjunto de empresas que devem aparecer na informação consolidada. Tal conjunto pode se compor pelas empresas do grupo, como também por aquelas em que a controladora participa em seu capital social conjuntamente com outras, conhecidas como *Joint Ventures*, e aquela em que se projeta sua influência, denominada coligada.

A Delimitação do grupo de empresas

Segundo a Resolução Argentina, o grupo de empresas fica definido basicamente pelo vínculo que existe entre a sociedade controladora e suas controladas, administradas sob uma direção única. Neste caso é necessário que estas unidades econômicas ofereçam informação conjunta, evidenciando a situação econômico-financeira e de resultados do grupo, o que se consegue com a elaboração das Demonstrações Contábeis consolidadas.

Os indícios de controle, expostos na RT 21 (ponto 2.4), são evidenciados quando a controladora possui:

- a) participação, por qualquer título, que outorgue os votos necessários para formar a vontade social nas reuniões sociais e assembleias ordinárias, através da posse de mais de 50% dos direitos de votos, de forma direta ou indireta, na data de fechamento do exercício.
- b) a metade ou menos dos votos necessários para formar a vontade social, mas,

em virtude de acordos escritos com outros acionistas, tenha poder sobre a maioria dos direitos de voto das ações para:

- a) definir e dirigir as políticas operativas e financeiras das controladas;
- b) nomear ou revogar a maioria dos membros do diretório.

Na definição do controle se deve levar em consideração a existência e o efeito dos direitos de votos potenciais em poder de terceiros, que podem ser atualmente exercidos ou convertidos, como, por exemplo, as opções de compra de ações, instrumentos de dívida, capital conversível em ações ordinárias, ou outros instrumentos similares.

O conceito de grupo de empresas no Brasil consta da Resolução 937/02 do Conselho Federal de Contabilidade, como uma unidade de natureza econômico-contábil ou patrimonial, sem personalidades jurídicas próprias, resultantes da agregação de patrimônios autônomos pertencentes a duas ou mais entidades.

Já o indício de controle está evidenciado na Instrução 247/96 da CVM, quando a empresa controladora possui uma participação que lhe outorgue, de forma permanente, os votos necessários para:

- a) assegurar a preponderância nas deliberações sociais;
- b) o poder de nomear ou destituir a maioria dos administradores.

A figura do grupo de empresa, neste caso, se encontra determinada pela relação de controle da empresa controladora sobre suas controladas, caracterizando uma relação de total subordinação.

B Obrigação de formular estados consolidados

A Lei das sociedades comerciais da Argenti-

na estabelece em seu art. 62, que todas as sociedades controladoras deverão apresentar, como informação complementar, Demonstrações Contábeis consolidadas, confeccionadas conforme os princípios da contabilidade geralmente aceitos e as normas de consolidação.

Em termos similares, a Instrução Brasileira CVM-247/96 determina que as empresas que participam em bolsa de valores e possuam inversões em sociedades controladas e em empresas controladas conjuntamente, tem o dever de elaborar e divulgar as Demonstrações Contábeis consolidadas no final de cada exercício social.

C Dispensa da obrigação de consolidar

Sobre este tema, nos dispositivos legais dos dois países investigados não foram mencionados quaisquer tipos de dispensa. Entretanto, existe o entendimento de que as empresas com participação societária em outras empresas e que não participam em bolsas, devem, assim mesmo, consolidar suas informações contábeis para uso interno e para atender à solicitação dos investidores.

D Outras inversões diferentes das controladas

O perímetro de consolidação abrange, além dos grupos de empresas, aquelas controladas conjuntamente e as empresas coligadas, em virtude do vínculo mantido com a investidora. Tais empresas recebem tratamentos específicos conforme se expõe à continuação.

Sobre as empresas controladas conjuntamente, a normativa Argentina (ponto 2.4) determina a existência de controle conjunto quando a totalidade dos sócios ou os que possuem a maioria dos votos, em virtude de acordos escritos, decidirem compartilhar o poder de definir e dirigir as políticas operativas e financeiras de uma empresa. Entende-se que um sócio exerce o controle conjunto de

uma entidade, com outra ou outras, quando as decisões mencionadas requerem seu acordo escrito. De forma similar, a Instrução Brasileira CVM-247/96, art. 32, qualifica a empresa controlada conjuntamente como aquela em que nenhum acionista exerça individualmente o controle.

Já as empresas coligadas recebem tratamentos diferenciados nas normativas analisadas, considerando que a Instrução brasileira, além de estabelecer critérios distintos para o enquadramento de uma coligada, também criou a figura da equiparada à coligada, cujo entendimento merece uma atenção especial.

Nos parágrafos seguintes, visando uma abordagem mais detalhada deste assunto, tratar-se primeiramente dos conceitos de coligadas na Argentina, para em seguida relacionar os conceitos definidos no Brasil.

a) Coligada em Argentina

Estabelece a RT 21 (ponto 1.1), que coligada é aquela empresa em que a investidora exerce influência significativa em sua gestão, sem exercer o controle. Presume-se que a empresa investidora exerce influência significativa se possuir, direta ou indiretamente através de suas investidas, 20% ou mais dos direitos de voto da empresa investida, salvo se a empresa investidora puder demonstrar claramente a inexistência de tal influência.

De forma inversa se poderia presumir que a investidora não exerce influência significativa se possuir, direta ou indiretamente através de suas controladas, menos de 20% dos direitos de voto da empresa investida, salvo se a empresa investidora demonstrar a existência de tal influência.

Nesta definição se pode ressaltar os seguintes pontos:

- a) que as participações em coligadas podem ocorrer de forma direta ou indireta;

- b) que o percentual de participação é de 20% ou mais e se calcula sobre o capital votante (CV) da investida;
- c) que na relação da investidora com suas coligadas não pode existir o controle.

Assim sendo, para a aplicação do método de equivalência patrimonial na avaliação das inversões deve existir influência significativa da investidora sobre a investida. Seguindo a RT 21, a influência significativa exercida por parte da empresa investidora se torna evidente por uma das seguintes vias:

- a) a posse, por parte da empresa investidora, de uma porção tal do capital da empresa investida que outorgue os votos necessários para influir na aprovação de seus estados contábeis e na distribuição de utilidades;
- b) a representação da empresa investidora na diretoria ou órgãos administrativos superiores da investida;
- c) a participação da empresa investidora na fixação das políticas operativas e financeiras da empresa investida;
- d) a existência de operações importantes entre a empresa investidora e a empresa investida (por exemplo, ser o único provedor ou cliente ou o mais importante com uma diferença significativa com o resto);
- e) o intercâmbio de dirigentes entre a empresa investidora e a empresa investida;
- f) a dependência técnica da empresa participada respeito à empresa investidora;
- g) ter acesso privilegiado à informação sobre a gestão da investida.

Estes indícios de influência significativa e administrativa expostos pela normativa não

são taxativos. Nenhuma das circunstâncias individuais é necessariamente conclusiva quanto à capacidade ou não da empresa investidora de exercer influência significativa, podendo haver outros não contemplados.

b) Coligadas em Brasil

A definição de coligada, segundo o art. 2º da Instrução CVM-247/96, é quando "*uma sociedade participa com 10% (dez por cento) ou mais do capital social da outra, sem controlá-la*".

Parágrafo único: Equipara-se às coligadas, para os fins desta instrução:

- a) as sociedades quando uma participa indiretamente com 10% ou mais do capital votante da outra, sem controlá-la;
- b) as sociedades quando uma participa diretamente com 10% ou mais do capital votante da outra, sem controlá-la, independentemente do percentual da participação no capital total.

Pelo ordenamento acima se pode identificar, além do conceito de coligada, a presença de um novo conceito de empresa equiparada à coligada, para as quais se estendem todos os dispositivos aplicáveis à primeira. A equiparação, diferentemente da coligação, pode ocorrer de forma direta ou indireta e se refere às ações com direito a voto.

Para avaliar os investimentos nas coligadas e equiparadas, segundo o art. 5º da Instrução da CVM, se deve aplicar o método de equivalência patrimonial, mas sempre que forem relevantes. Será relevante o investimento quando a investidora tiver influência na administração ou quando a porcentagem de participação, direta ou indireta da investidora, representar 20% (vinte por cento) ou mais do capital social da coligada.

A determinação da relevância é feita pela

relação percentual entre o valor contábil do investimento no Ativo da investida e o valor do Patrimônio Líquido da própria investidora. Pelo definido no texto legal, considera-se relevante o investimento quando o valor contábil do investimento em cada coligada for igual ou superior a 10% do Patrimônio Líquido da investidora; ou quando o valor contábil em controlada e coligadas, considerado em conjunto, for igual ou superior a 15% do patrimônio líquido da investidora.

Por outro lado, os indícios de influência na administração da empresa coligada se encontram definidos no parágrafo único deste mesmo artigo, sendo eles:

- a) participação nas suas deliberações sociais, inclusive com a existência de administradores comuns;
- b) poder de eleger ou destituir um ou mais de seus administradores;
- c) volume relevante de transações, inclusive com o fornecimento de assistência técnica ou informações técnicas essenciais para as atividades da investidora;
- d) significativa dependência tecnológica e/ou econômico-financeira;
- e) recebimento permanente de informações contábeis detalhadas, bem como de planos de investimento ou
- f) uso comum de recursos materiais, tecnológicos ou humanos.

Em síntese, pode-se dizer que serão avaliados os investimentos em coligadas sempre que tais investimentos sejam: relevantes em coligadas ou equiparadas com participação direta ou indireta de 20% ou mais do capital total; relevantes em coligadas ou equiparadas com participação direta ou indireta de menos de 20% no capital total, mas com influência na administração.

E Exclusões de empresas do perímetro de consolidação

Parando da base de que a controladora de grupo está obrigada a elaborar Demonstrações Contábeis consolidadas, o que agora se vai determinar é quais sociedades, dentro do conjunto, podem ficar excluídas da consolidação.

A RT-21 da Argentina, no ponto 2.5.2, estabelece algumas das situações que justificam a exclusão de uma controlada da consolidação contábil, sendo elas: controle temporal, controle não efetivo e não recuperação do investimento.

No primeiro caso, o controle temporal ocorre quando a sociedade controlada tiver sido adquirida e se mantenha exclusivamente para venda dentro do prazo de um ano. No segundo caso, o controle não efetivo tem lugar quando a empresa controladora não exerce efetivamente o controle e o mesmo está restringido, como, por exemplo, por convocação de credores, intervenção judicial ou convênios. Por último, a não recuperação do investimento ocorre se existe provisão total do valor nas Demonstrações Contábeis individuais da empresa controladora.

Por outra parte, a Instrução Brasileira, em seu art. 23, determina a exclusão das empresas controladas do processo de consolidação quando ocorrerem as seguintes situações: efetivas e claras evidências de perda de continuidade e cujo patrimônio seja avaliado, ou não, a valores de liquidação; ou cuja venda por parte da investidora, em futuro próximo, tenha efetiva e clara evidência de realização devidamente formalizada.

A Comissão de Valores Mobiliários poderá, em casos especiais e mediante prévia solicitação, autorizar a exclusão de uma ou mais sociedades controladas das Demonstrações Contábeis consolidadas.

Cabe lembrar que ambas as normativas analisadas não admitem a exclusão de uma con-

trolada, cujas operações sejam de natureza diversa das operações da empresa controladora ou das demais controladas. Existe um entendimento de que o fato de algumas empresas do grupo desenvolverem atividades não homogêneas entre si, não deve ser considerado razão suficiente para omiti-las da consolidação.

Esta questão já foi analisada por acadêmicos³ durante vários anos, destacando as vantagens e os inconvenientes da aplicação de uma ou outra situação. Os argumentos favoráveis à exclusão de controladas por atividades distintas das demais do grupo foram perdendo força e hoje os pronunciamentos em nível internacional recomendam a inclusão de todas as sociedades controladas nas Demonstrações Contábeis consolidadas, porque, do contrário, ficariam de fora importantes recursos e o fato causaria perda na qualidade da informação.

F Causas de exclusão das outras inversões do perímetro de consolidação

No caso das empresas controladas em conjunto, as causas que justificam sua exclusão do processo de consolidação são similares às contempladas para uma controlada do grupo de empresas.

Para as empresas coligadas, se considera como causa de exclusão, segundo a Resolução Argentina, o desaparecimento dos fatores que antes justificavam a aplicação do método de avaliação. Por outra parte, a Instrução Brasileira determina, como causa de exclusão, a clara e efetiva perda de continuidade das operações da empresas; e no caso de estar operando sob severas restrições em longo prazo que prejudiquem a sua capacidade de transferir fundos para a investidora.

G Métodos de consolidação adequados

Existem métodos de consolidação tradicio-

nalmente reconhecidos para evidenciar, em contas consolidadas, as informações relacionadas às empresas incluídas no perímetro de consolidação, conhecidas como Integração Global, Integração Proporcional e de Participação.

O método de Integração Global, segundo se pode entender pelo disposto nas normativas nacionais analisadas, se aplicam nas empresas do grupo. Este método consiste basicamente em substituir o valor contábil do investimento por 100% dos ativos e passivos, qualquer que seja a porcentagem de participação. Em outras palavras, a preparação das Demonstrações Contábeis consolidadas supõe incluir o valor total das partidas das Demonstrações Contábeis individuais, os ativos, passivos, receitas e despesas, que são agregados, e, sobre os quais, se praticam os oportunos ajustes e eliminações com o propósito de obter as Demonstrações Contábeis consolidadas do grupo. Também se considera a figura dos sócios externos quando se trata de participação parcial da dominante no capital social da controlada.

O método de Integração Proporcional, de forma parecida, visa substituir os valores das inversões nas empresas controladas em conjunto pela porção correspondente nos ativos, passivos e resultados, que se agregam com as já existentes na investidora. Os procedimentos e técnicas utilizados para a aplicação do método de Integração Proporcional são bastante similares aos da consolidação global, mas com algumas particularidades, como por exemplo: as agregações das contas são feitas na proporção que representa a participação da investidora no capital da empresa controlada em conjunto; nas demonstrações consolidadas não aparece a figura dos sócios externos e deve existir o acordo contratual, em que se estabelece a existência do contro-

³ Sobre este assunto, consulta-se: (Blasco e Labrador, 1992), (Blasco, 1997) e (Condor, 1988)

le compartilhado.

Por último, o método da Participação destina-se a contabilizar os investimentos que outorgam uma certa capacidade de influir nas decisões da empresa e se aplica nas coligadas. De acordo com a Instrução Brasileira e a Resolução Argentina, o investimento em coligada é registrado inicialmente pelo custo, sendo este valor ajustado posteriormente para

reconhecer a parcela do investidor nos lucros ou prejuízos da investida depois da data de aquisição. Em síntese, este método consiste, basicamente, em atualizar o valor do investimento para reconhecimento dos rendimentos obtidos na empresa participada, ou seja, a investidora reflete, em uma única conta, sua participação no Patrimônio Líquido e nos resultados das coligadas.

4 DIFERENÇAS E SIMILITUDES ENCONTRADAS NA CONFIGURAÇÃO DO PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO

	IASB	ARGENTINA	BRASIL
Conceito de grupo	· Formado pela controladora e suas controladas	· Nos mesmos termos	· Nos mesmos termos
Obrigação de consolidar	· A empresa controladora	· Nos mesmos termos	· Todas as empresas que cotizam em bolsa de valores
Empresas que configuram o grupo	<p>A relação se fundamenta no controle que se obtém, salvo prova em contrário, quando a controladora:</p> <p>a) controla direta ou indiretamente mais da metade dos direitos de voto de outra.</p> <p>b) possui a metade ou menos dos votos, se isto pressupõe:</p> <ul style="list-style-type: none"> · poder sobre a maioria dos votos em virtude de acordos; · poder de direção em virtude de acordos ou disposições regulamentares; · poder de nomear ou destituir a maioria dos membros do órgão de administração; · poder de controlar a maioria dos votos nas reuniões do órgão de administração. 	<p>A relação de controle ocorre quando a controladora possui:</p> <p>a) Participação por qualquer título que outorgue os votos necessários para formar a vontade social nas reuniões sociais ou assembléias ordinárias, ou seja, possuir mais de 50% dos votos possíveis, de forma direta ou indireta.</p> <p>b) A metade ou menos dos votos necessários para formar a vontade social, mas em virtude de acordos escritos com outros acionistas, tem poder sobre a maioria dos direitos de voto das ações para:</p> <ul style="list-style-type: none"> · definir e dirigir a política operativa e financeira da controlada e · nomear ou destituir a maioria dos membros do diretório. 	<p>A existência de controle se torna evidente quando a empresa investidora é titular, direta ou indiretamente, dos direitos de sócio da controlada que lhes assegurem de modo permanente:</p> <ul style="list-style-type: none"> · a preponderância nas deliberações sociais e · o poder de eleger ou destituir a maioria dos administradores.

Quadro 1: Diferenças nos Perímetros de Consolidação

Fonte: Elaboração Própria

Esta parte do trabalho se destina a realizar as análises dos temas estruturados no Quadro 1, através da comparação dos procedimentos definidos nas normas contábeis de consolidação da Argentina e do Brasil com as estabelecidas pelo IASB, objetivando enfatizar as divergências e similaridades existentes.

No processo de configuração e delimitação do perímetro de consolidação, nos três âmbitos de investigação, identificou-se uma equivalência referente ao conceito de grupo, que está baseado na relação de domínio-dependência com base no controle, em que o grupo se compõe pela controladora e suas controladas, sendo considerado como uma unidade, que atua na consecução de objetivos econômicos.

Com respeito à obrigação das controladas em formular demonstrações consolidadas, a normativa Argentina e a brasileira estão em linha com a internacional, coincidindo em que toda entidade controladora deve apresentar Demonstrações Contábeis consolidadas. A norma brasileira estende a obrigatoriedade para toda empresa que participa em bolsa e possui inversões em empresas controladas, como também para as sociedades controladas em conjunto.

Na determinação das empresas que compõem o grupo, se verifica uma unanimidade

em considerar o controle quando da aquisição de mais de 50% dos direitos de voto. No entanto, com relação ao controle adquirido com a metade ou menos dos direitos de voto, a Norma Argentina, seguindo o estabelecido em nível internacional, incorporou o conceito de influência dominante, estabelecendo a existência de controle com a metade ou menos dos votos, mas limitando-se somente àqueles casos em que o poder para controlar as decisões de uma empresa surja de acordos escritos com outros acionistas.

No item relacionado com a dispensa da obrigação de consolidar, a norma internacional, conforme exposto no Quadro 2, estabelece uma série de ocasiões que justificam, por parte da controladora, a não elaboração das Demonstrações Contábeis consolidadas. Uma delas é a dispensa por subgrupo, acompanhada pela Norma Argentina que considera não consolidável aquela empresa cuja controladora última, ou qualquer controladora intermediária da anterior, elabore Demonstrações Contábeis consolidadas. Para poder aplicar tal dispensa, a norma internacional exige que a empresa controladora do subgrupo não tenha seus valores cotizados ou esteja em processo de obtê-los, além da não oposição dos sócios externos à formulação das Demonstrações Contábeis consolidadas.

	IASB	ARGENTINA	BRASIL
Dispensa de consolidar	<ul style="list-style-type: none"> · A entidade controladora não deve ter títulos cotizados ou estar em processo de obtê-los. · Dispensa por subgrupo: quando a controladora última ou qualquer controladora intermediária da anterior for consolidada. · A não oposição dos sócios minoritários/externos a formulação das demonstrações contábeis consolidadas. 	<ul style="list-style-type: none"> · Dispensa por subgrupo 	Não menciona

Exclusão das empresas controladas	<ul style="list-style-type: none"> · Controle temporal · Esteja operando sob forte restrição em longo prazo 	<ul style="list-style-type: none"> · Controle temporal · Controle não efetivo · Não recuperação do investimento. 	<ul style="list-style-type: none"> · Controle temporal · Perda de continuidade · Nos casos especiais, através de autorização da CVM.
Empresas controladas em conjunto	<ul style="list-style-type: none"> · Controle conjunto · Acordo contratual · Exclusão: Controle temporário 	<ul style="list-style-type: none"> · Controle conjunto · Acordo contratual · Exclusão: Controle temporal 	<ul style="list-style-type: none"> · Controle conjunto · Acordo de voto · Exclusão: Os mesmos motivos estabelecidos para as controladas
Empresas coligadas	<ul style="list-style-type: none"> · Influência significativa · Possuir 20% direitos de voto · Exclusão: Controle temporário 	<ul style="list-style-type: none"> · Influência significativa · Possuir 20% direitos de voto · Exclusão: perda dos fatores que justificavam a aplicação do método. 	<ul style="list-style-type: none"> · Inversão relevante · Possuir 20% capital social. · Inversão inferior a 20% somente se for relevante e com influência na administração. · Exclusão: perda de continuidade
Métodos de consolidação	<ul style="list-style-type: none"> · Integração Global · Integração Proporcional/de Participação · Participação 	<ul style="list-style-type: none"> · Integração Global · Integração Proporcional · Participação 	<ul style="list-style-type: none"> · Integração Global · Integração Proporcional · Participação

Quadro 1: Diferenças nos Perímetros de Consolidação

Fonte: Elaboração Própria

A Instrução Brasileira não dispõe de qualquer tipo de dispensa, ficando obrigada a consolidar toda empresa que cotize em bolsa de valores, conforme mencionado nos apartados anteriores.

Sobre a exclusão de empresas controladas do processo de consolidação houve unanimidade entre as normas com respeito a um dos motivos de exclusão, cuja justificativa seja por controle temporário. A Norma Argentina acrescenta o controle não efetivo, bem como quando a mesma não puder ser recuperada. A Normativa Brasileira entende que a perda de continuidade derivada da incapacidade de transferir fundos para a controladora é motivo de exclusão. Outros motivos somente em casos especiais justificados e com autorização da

CVM.

Para as exclusões das empresas controladas do processo de consolidação, as normas nacionais estabelecem motivos similares aos definidos na norma internacional, apresentando uma particularidade na instrução brasileira que torna extensivas às controladas em conjunto os mesmos motivos estabelecidos para as controladas.

Os critérios para a determinação da influência significativa nas inversões realizadas em empresas coligadas, estabelecidos pela Normativa Argentina estão em harmonia com os utilizados pelo IASB, que exige uma participação de 20% ou mais dos direitos de voto, o que pode ocorrer de forma direta ou indireta. De forma distinta a instrução brasileira deter-

mina que tal porcentagem deve ser calculada tomando como base o capital social da investida. Além disto o investimento tem que ser relevante, ou seja, tem que representar individualmente 10% ou mais do Patrimônio Líquido da investida, ou 15% em conjunto com outras inversões. Para aplicação do método de equivalência patrimonial, se exige uma participação de 20% ou mais no capital social e no caso de participação inferior, a inversão tem que ser relevante e existir influência na administração da investida.

Enfim, com relação aos métodos de consolidação, as normas nacionais, em sintonia com a internacional, utilizam os métodos de consolidação tradicionalmente conhecidos, como a integração global, a integração proporcional e o da participação. No entanto, para avaliar os investimentos nas empresas controladas em conjunto, a norma internacional permite também a utilização do método de participação, sendo o primeiro de uso preferente.

5 CONCLUSÃO

Considerando que o objetivo principal deste trabalho é conhecer o processo de harmonização das normas contábeis de consolidação dos países membros do Mercosul em relação aos padrões internacionais, pode-se afirmar, pelos estudos realizados sobre o perímetro de consolidação, que os mesmos não estão à margem do processo de harmoniza-

ção.

No entanto, se pôde verificar que as normativas de alguns países, em função de alterações recentes, se encontram mais atualizadas, enquanto outras, mais antigas, apresentam maiores divergências com relação às demais.

As normativas dos países Uruguai e Paraguai, que correspondem às normas internacionais de contabilidade, emitidas pelo IASB, já se encontram totalmente harmonizadas.

Considerando as normativas próprias de Argentina e Brasil, se pode dizer que a Normativa Argentina apresenta um maior grau de harmonização em relação aos padrões contábeis internacionais, dado o reduzido número de temas divergentes.

Por outro lado, na Instrução Brasileira verificou-se uma maior quantidade de temas em discrepância, não só com a normativa internacional, como também com relação às normativas vigentes dos demais membros do Mercosul. Os pontos mais divergentes estão relacionados com a determinação do controle quando a controladora possui menos dos direitos de voto, dispensa de consolidar e sobre as inversões nas empresas coligadas.

Sobre a configuração do perímetro de consolidação, se pode concluir que, dos países integrantes do Mercosul, o Brasil é o que mais necessita se adequar aos padrões internacionais de consolidação contábil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARGENTINA. Ley n.19.550 - **Sociedades Comerciales**. Buenos Ayres: marzo de 1984.

BLASCO, P. **El análisis de los estados financieros consolidados: una aproximación conceptual y empírica**. Asociación Española de Contabilidad y Administración de Empresas. Madrid: 1997.

BLASCO, P.; LABRADOR, M. **Filiales no homogéneas: ¿Integración global o puesta en equivalencia?** Visión del SFAS número 94. Revista Española de Financiación y Contabilidad. Madrid, n. 71, abril-junio, pp.347-368, 1992.

{ O processo de harmonização da informação contábil consolidada nos países integrantes do Mercosul

BRASIL. Lei nº. 6.404 - Dispõe sobre as sociedades por ações. **Brasília: DOU, 5 de dezembro de 1976.**

CONDOR, V. **Cuentas consolidadas: aspectos fundamentales en su elaboración.** Madrid: ICAC, 1988.

CONDOR, V.; BURRIEL, P. B. **Consolidación de estados financieros.** Tomo 4. Editorial Expansión, Madrid: 2004.

CÉSAR, Antônio. **Contabilidade avançada.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Instrução CVM nº. 247 - Dispõe sobre a avaliação de investimentos em sociedades coligadas e controladas e sobre os procedimentos para elaboração e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas.** Rio de Janeiro: CVM, março de 1996.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº. 937 - Aprova a NBC T 8: Dispõe sobre as Demonstrações Contábeis Consolidadas.** Brasília: CFC, maio de 2002.

FEDERACIÓN ARGENTINA DE CONSEJOS PROFESIONALES DE CIENCIAS ECONÓMICAS. Resolución Técnica n°. 21. - Valor patrimonial proporcional, consolidación de estados contables e información a exponer sobre partes relacionadas. **Federación Argentina de Consejos Profesionales de Ciencias Económicas.** Buenos Ayres: abril de 2003.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD (IASB). **Improvements to International Accounting Standards.** 2003. Disponível em <www.iasb.org.uk>.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD (IASB). IFRS 3. **Business Combinations.** 2004. Disponível em <www.iasb.org.uk>.

SÁ, Antônio Lopes. **Teoria da contabilidade.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

SANTOS, José L.; SCHIMIDT, Paulo; FERNANDES, Luciene Alves. **Contabilidade avançada: aspectos societários e tributários.** São Paulo: Atlas, 2003.

PARAGUAY. **Resolución n°. 94/94 - Del régimen contable de las sociedades emisoras.** Asunción: 1994.

URUGUAY. **Decreto n°. 162/004 - Normas emitidas por el Consejo de Normas Internacionales de Contabilidad (IASB).** Montividéu: mayo de 2004.